



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-5131/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição
com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de
registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1500 /2011

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Helena Cristina Madruga Paiva Campos

2.2. Cargo: Cirurgião Dentista

2.3. Matrícula: 60.642-1

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição com proventos
integrais

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

3.3. Data do ato: 18/08/09

3.4. Data da Publicação: DOE de 60.642-1

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de
forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 38, receber o competente registro neste
Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente
sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em
conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr^a **Helena Cristina Madruga Paiva Campos**,
matrícula nº 60.642-1, cargo de Cirurgião Dentista, da Secretaria de Estado da Saúde, à fl.
38.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 14 de julho de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE